**LEI MUNICIPAL Nº 053/2006**
Data: 27 de janeiro de 2006

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONTRATAR ALUNOS-ESTAGIÁRIOS DA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis de 2º grau regular, supletivo ou profissionalizante, e nível superior, nos termos da Lei Federal n° 6.494, de 07/12/1977, Decreto Federal n° 87.497, de 18/08/1982, e Resolução n° 130, de 25/11/2003 do Conselho estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2** A entidade concedente recorrerá aos serviços de Agentes de Integração público ou privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.
Parágrafo único. O Agente de Integração atuará com a finalidade de:

I. identificar as oportunidades de estágios curriculares junto às entidades de ensino pública e/ou particulares;
II. facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 3º;
III. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas.

**Art. 3** Para caracterização e definição do estágio curricular será elaborado convênio estabelecendo todas as condições de realização do estágio, entre a instituição de ensino, o Poder Público, e o Agente de Integração.
§ 1º Em decorrência do presente Convênio, celebrar-se-á para cada estagiário o competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a

Unidade Concedente, a Instituição de Ensino e a CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.859, de 23/03/94 e ad. 82, da Lei nº 9.394, de 23/12/96 e demais disposições do Decreto nº 87.497/82, modificado pelos Decretos nº 89.467, de 21/03/84 e nº 2.080, de 26/11/96, o qual se constituirá de comprovante da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE nele explicitado.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

**Art. 4** Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, caracterizando-se como forma de contribuição e colaboração no processo educativo, permitindo ao estudante participar de situações reais de vida e de trabalho.

**Art. 5** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da parte convenente concedente.

**Art. 6** A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE que será celebrado, constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o convênio a que se vincula, nos termos do artigo 3º.

§ 3º O estudante estagiário, na vigência do Termo de Compromisso de Estágio, deverá estar coberto por apólice de seguros pessoais e contra terceiros.

**Art. 7** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, estando vigente o Termo de Compromisso de Estágio, a jornada de trabalho será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte convenente concedente do estágio.

**Art. 8** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

**Art. 9** O estágio terá carga-horária de quatro horas diárias.

**Art. 10.** O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser estabelecido e prorrogado, por qualquer período, de forma contínua sem interrupções, não podendo ultrapassar, no todo, o período de dois anos.

**Art. 11.** A remuneração ao aluno-estagiário será aplicada igualmente dentro dos seguintes critérios:

I. aluno do ensino médio: 50% do salário mínimo vigente;
II. aluno do ensino profissionalizante ou supletivo: 70% do salário mínimo vigente;
III. aluno do ensino superior: 100% do salário mínimo vigente.

**Art. 12.** O Termo de Estágio será rescindido na ocorrência das seguintes situações:

IV. conclusão, abandono, ou freqüência irregular do curso onde o aluno está matriculado;
V. trancamento da matrícula, se de nível superior;
VI. execução dos serviços, para os quais firmou Termo de Estágio, em desacordo com as determinações da Entidade Concedente;
VII. interesse de qualquer das partes;

**Art. 13.** As contratações não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do número de servidores públicos efetivos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes do estabelecido nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Chefia de Gabinete do Prefeito, rubrica contábil 3.3.90.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, ou dotação orçamentária própria de outro órgão público que desta lei se utilizar.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Lei Municipal n° 145/99, de 8 de fevereiro de 1999.

Itapoá, 27 de janeiro de 2006

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal